DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-327/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/120092/2012
PROTOCOLO	:	1360038
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TJ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 767/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COBRA CRIADA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 43/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDIMENTO DA ASSESSORIA MILITAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$69.226,10

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 767/2012, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS e a empresa COBRA CRIADA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, visando à aquisição de uniformes para atendimento da assessoria militar, no valor de R$69.226,10 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Procedendo a análise dos documentos relativos à 1ª e 2ª fase da contratação, a 5ª ICE (ANC-13988/2013), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, bem como de sua execução financeira.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho e da execução contratual (PAR-MPC.GAB.1 DR. JAC/PROC.GERAL-17104/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

A licitação realizada pelo Município de Bonito, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 43/2012, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência temporária, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Assim, a Nota de empenho nº 767/2012, documento que substitui o termo de contrato, encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados.

No que tange a prestação de contas da Execução Financeira do contrato, observo que a mesma restou devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$69.226,10**
Total empenhado (NE)	**R$69.226,10**
Valor total empenhado (NE-NAE)	**R$69.226,10**
Despesa líquida (NF)	**R$69.226,10**
PAGAMENTO EFETUADO(OB/OP)	**R$69.226,10**

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada,

liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 69.226,10 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório, da formalização da nota de empenho nº 767/2012, firmada entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. E Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Cobra Criada Comunicação Visual Ltda, e de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga